Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 23083.029156/2017-51

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **CURSO DE BELAS ARTES**, pela Comissão de Julgamento, designados pela Portaria nº **191/ICHS**, de **08/11/2018**, sediada no endereço BR 465, Km 07 – Seropédica/RJ, CEP 23.897-000 - CPL – sala 21, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para CONTRATAÇÃO de **pessoa física ou jurídica para eventual participação como "Modelo-Vivo", no Curso de Licenciatura em Belas Artes do Departamento de Artes da UFRRJ**, conforme as especificações e normas constantes do presente Edital, que são regidas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominadas simplesmente **INTERESSADAS**, para CONTRATAÇAO de tantos interessados quantos se apresentem, desde que devidamente classificados, com a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – CURSO DE BELAS ARTES**, doravante denominada simplesmente **UFRRJ**, para eventual participação como "Modelo-Vivo", no Curso de Licenciatura em Belas Artes do Departamento de Artes da UFRRJ, conforme especificações e modelos constantes dos Anexos I a IV, partes integrantes deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A cópia do edital poderá ser obtida no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA no endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - CPL – sala 21, no site *http://institucional.ufrrj.br/dmsa/* ou mediante solicitação por meio do seguinte endereço eletrônico: *edital_dmsa@ufrrj.br*.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento Público:

2.2.1. INTERESSADAS que, por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública;

2.2.2. INTERESSADAS que, por qualquer motivo tenham sido suspensas temporariamente em participar de licitações e estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3. INTERESSADAS em débito com a Fazenda Federal;

2.3. A apresentação de envelope, pela INTERESSADA, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

3. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

3.1. O envelope contendo a concordância com o valor unitário fixado pela Administração e os documentos exigidos, deverá ser entregue fechado, opaco, indevassável e identificado, constando em sua parte externa, os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE BELAS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019
Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA
BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - CPL – sala 21

Nome do interessado: _____
Endereço: _____
Cidade/Estado: _____ CPF: _____
Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____
Endereço Eletrônico: _____

3.2. O envelope deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, à partir das 09h00 do dia 08/05/2019, mediante declaração de recebimento, no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA, endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 – sala 21, ficando o presente edital aberto durante todo o tempo em que a Administração precisar do serviço, a saber, até 05/06/2020.

3.3. O envelope único deverá conter:

a) Prova de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) Prova de situação regular junto à Justiça Eleitoral;
c) *Curriculum vitae* resumido, contendo, no mínimo: Nome completo, Filiação, Estado civil, data de nascimento, sexo, altura, peso, cor da pele, 01 (uma) foto frontal de corpo inteiro, 01 (uma) foto lateral de corpo inteiro, endereço completo, pelo menos 01 (um) número de telefone fixo, pelo menos 01 (um) número de telefone celular, pelo menos 01 (um) endereço eletrônico (e-mail), número de identidade com órgão emissor, número do CPF, número do NIT (número de identificação do trabalhador), número da Carteira Profissional, número de Registro Profissional de Modelo Vivo, formação acadêmica e experiência profissional;
d) Cópia dos seguintes documentos:
   1) Documento de identidade;
   2) CPF, ou documento oficial que o mencione;
   3) Carteira Profissional, na parte que contenha a foto;
   4) Registro Profissional de Modelo Vivo;
   5) Certificado de formação acadêmica;
e) Termo de aceite do preço unitário fixado, uniformemente pela UFRRJ, mediante pesquisa de mercado, no valor de R$ 73,97/hora (setenta e três reais e noventa e sete centavos a hora), e demais condições do edital (Anexo I), devidamente preenchido, informando todos os itens para os quais queira ser credenciado.

3.4. Os documentos constantes do subitem 3.3, alínea *d*, poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor da UFRRJ, neste caso, mediante a apresentação dos documentos originais.

3.4.1. Para autenticação dos documentos por servidor da UFRRJ, a INTERESSADA poderá requerer este procedimento ou anexar as cópias no Envelope único e apresentar os originais ao Presidente da Comissão de Julgamento na respectiva sessão pública de julgamento.

3.5. Os comprovantes exigidos no subitem 3.3, alíneas *a* e *b*, poderão ser apresentadas através de declaração emitida via internet.

3.6. No caso de empresa com personalidade jurídica, deverá ser apresentado Cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores Nacional/SICAF ou apresentação dos documentos referentes a:
   3.6.1. Habilitação Jurídica;
   3.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e
   3.6.3. Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal.

3.7. Os interessados deverão ainda encaminhar declaração de que não possuem vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU – Plenário, conforme Anexo V.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA(S) REUNIÃO(ÕES):

4.1. A(s) reunião(ões) realizada(s) pela Comissão de Julgamento poderá(ão) ser assistida(s) por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata, consignar registros, as INTERESSADAS que apresentarem envelope para participação.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE:

5.1. Às **14h00** do dia **06/06/2019**, em reunião pública, no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA, endereço BR 465, Km 07 – Seropédica/RJ, CEP 23.897-000 - CPL – sala 21, a Comissão de Julgamento, especialmente designada para este fim pelo Pró-Reitor de Assuntos Financeiros, procederá à abertura do presente chamamento público, com a abertura dos envelopes apresentados, e distribuindo a documentação para apreciação e análise recíproca das INTERESSADAS presentes, que os rubricarão, juntamente com os demais membros da Comissão.

5.2. A Comissão irá considerar classificado qualquer número de INTERESSADAS para os itens, conforme Termo de Referência, Anexo I, desde que satisfeitas as condições mínimas presentes neste edital, e apresente corretamente os documentos exigidos no subitem 3.3, em sua totalidade.

5.3. Na hipótese de haver a classificação de mais de uma INTERESSADA, será realizado um sorteio público entre as respectivas INTERESSADAS, do qual todos serão intimados, excluindo-se os sorteados anteriormente, para oportunizar a distribuição igualitária da demanda, para definição da ordem de chamada, nas datas definidas para realização do trabalho.

5.4. Serão desclassificadas as INTERESSADAS:
   a) que não atendam as exigências deste Edital;
   b) que apresentem documentação de interpretação dúbia;

5.5. Proclamado o resultado final do certame, as INTERESSADAS classificadas serão consideradas aptas para CONTRATAÇÃO, encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente.

5.6. O presente Chamamento Público tem caráter permanente, ficando aberta a possibilidade de novas INTERESSADAS apresentarem envelope, conforme exigências contidas neste edital, a qualquer tempo, após a data marcada para início do mesmo, ficando o edital aberto durante todo o tempo em que a Administração precisar do serviço, a saber, até 05/06/2020.
   5.6.1. Após o encerramento da(s) reunião(ões), novos interessados poderão apresentar novos envelopes, nos mesmos moldes aqui determinados, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA, endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - CPL – sala 21, a Comissão de Julgamento.

5.7. Na hipótese de credenciamento de novos interessados, ou de eventual descredenciamento, e havendo mais de um credenciado para o mesmo item, será realizado sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, para oportunizar a distribuição igualitária da demanda ainda não executada, a partir do respectivo ato de credenciamento ou de descredenciamento.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

6.1. O resultado do presente certame será divulgado mediante comunicado aos participantes e publicado em Jornal de circulação estadual, no Diário Oficial da União, no site do Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA e afixado em seu mural de aviso.

6.2. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão de Julgamento serão efetuados diretamente às INTERESSADAS e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

7.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público, perante a administração o impugnante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope único.

7.2. A impugnação deverá ser entregue no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA, endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - CPL – sala 21, endereçada à Comissão de Julgamento.

7.3. A Comissão de Julgamento, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

7.4. A decisão sobre a impugnação será comunicada ao impugnante, indicado na impugnação, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e republicado, obedecendo ao prazo original.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de classificação/desclassificação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação do ato ou lavratura da ata de classificação/desclassificação, desde que não haja desistência das INTERESSADAS presentes à reunião em que foi divulgado o resultado de julgamento.

8.2. Ocorrendo desistência expressa por parte de todas as INTERESSADAS, do direito de interpor recurso, quanto à classificação/desclassificação, o que constará em Ata, a Comissão anunciará na mesma reunião, o resultado de classificação das INTERESSADAS.

8.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá (ão) ser entregues no Departamento de Materiais e Serviço Auxiliares –DMSA, endereço BR 465, Km 07 – Seropédica / RJ, CEP: 23.897-000 - CPL – sala 21, a Comissão de Julgamento.

8.4. A Comissão de Julgamento, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo dos mesmos e instruirá processo e após, notificará às demais INTERESSADAS da interposição.

8.5. As demais INTERESSADAS terão 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Comissão, para apresentação de contrarrazões ao recurso.

8.6. Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

8.7. A decisão sobre o recurso será divulgada no site próprio da UFRRJ, *http://institucional.ufrrj.br/dmsa/*, e à INTERESSADA, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo.

8.8. A desclassificação da INTERESSADA importa preclusão de seu direito de CONTRATAR com a UFRRJ, no presente Chamamento, sem prejuízo da possibilidade de novo pedido de CREDENCIAMENTO, desde que fundamentado em documentos novos.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

9.1. Uma vez homologado o resultado do presente certame, observadas as condições fixadas neste Edital, as INTERESSADAS classificadas serão convocadas para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comparecer no Departamento de Contratos da UFRRJ do para firmar o Termo de CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo IV.

9.1.1. Para a formalização do Termo de CONTRATO, deverá a INTERESSADA efetuar seu cadastro no SICAF.

9.2. O inadimplemento deste compromisso por parte da INTERESSADA implicará na sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3. A formalização do Termo de CONTRATO, a emissão de ordem de serviço e a respectiva execução pelo credenciado não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFRRJ, uma vez que a prestação dos serviços se dará na qualidade de prestador de serviço autônomo, afora a inexistência de pessoalidade, de eventualidade, subordinação hierárquica e nem de pagamento de salário, exercendo o credenciado o serviço sem dedicação exclusiva, por conta própria, assumindo os lucros e prejuízos próprios, sendo pago conforme a necessidade da UFRRJ para o objeto, apenas pela demanda do serviço efetivamente executado e devidamente atestado, conforme valor unitário fixado, uniformemente, pela Administração.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

10.1. A UFRRJ se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que às INTERESSADAS caiba indenização de qualquer natureza.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos de I a V, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

11.2. A apresentação de documentação neste certame leva ao entendimento de que a INTERESSADA:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, os comparou entre si, e obteve expressamente da Escola de Belas Artes informações necessárias, antes de apresentá-la;
b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
c) considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de documentação de forma totalmente satisfatória.

11.3. A Comissão de Julgamento, no interesse da Administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente edital.

11.4. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da classificação das INTERESSADAS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do CONTRATO.

11.5. A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado e na rescisão do termo de CONTRATO, caso assinado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente certame ou do Termo de Contrato dela resultante é o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

11.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;
11.7.2. ANEXO II - Ficha de Avaliação de Serviço Prestado;
11.7.3. ANEXO III - Termo de Aceite de Preços e Demais Condições Editalícias;
11.7.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
11.7.5. ANEXO V – Declaração que não possuem vínculo.

Seropédica, 03 de maio de 2019.

Reginaldo Antunes dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Financeiros

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de modelo vivo profissional, para o Curso de Licenciatura em Belas Artes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant. de Horas Estimadas	Valor da Hora/ Aula	Valor total Estimado
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de modelo vivo profissional contendo o registro profissional em modelo vivo (manequim) e que atendam às necessidades de 02 (dois) modelos profissionais, 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino, ambos com estatura mediana (entre 1,60m e 1,80m de altura), sendo que os mesmos serão acionados de acordo com as demandas constantes definidas a partir do planejamento feito pelos professores regentes em relação aos programas analíticos das disciplinas do curso de Belas Artes sendo, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses em conformidade com o artigo 57º, inciso II, da Lei 8.666/93.	576 horas	R$ 73,97	R$ 42.606,72

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É item obrigatório da grade curricular que compõe o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Belas Artes da UFRRJ. Essas disciplinas pertencem ao ciclo básico do curso chamado de "Formação Artística Geral" (PPC Belas Artes, 2009, p. 13). Há ainda nesse ciclo uma "Formação Artística Específica" (Ibid., p. 13) composta pelas "disciplinas dos eixos temáticos 'Pintura', 'Ilustração', 'Gravura', 'Escultura' e 'Projeto de Vestuário'" (Ibid., p. 13), nas quais o modelo vivo deveria ser largamente utilizado, em particular na TH906 Projeto Artístico (7º período), disciplina que coroa cada um desses eixos temáticos, e que trata da elaboração de um projeto profissional.

2.2. O aproveitamento dos recursos humanos, o credenciamento para atuação de profissional de modelo vivo nas disciplinas de modelagem da figura humana vem corrigir uma deficiência estrutural recorrente desde a implantação do curso em questão, que indiscutivelmente irá beneficiar diretamente toda uma cadeia de instâncias inerentes à formação do alunado de artes. Não por acaso

ou por conservadorismo, em todos os concursos públicos para o magistério superior ligados às áreas tradicionais das artes, como no caso do curso de Belas Artes da UFRRJ, há uma prova prática de observação de modelo vivo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado neste pregão atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, cito a BR 465, Km 07, na Cidade de Seropédica do Estado do Rio de Janeiro, visando atender as necessidades das disciplinas do curso de Belas Artes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, nos horários estipulados pela Coordenação do respectivo curso.

4.1.2. O acionamento dos profissionais credenciados/contratados se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através dos meios de contato informados no currículo ou pela agência, com a estipulação prévia dos horários a serem trabalhados, devendo a convocação ser efetuada, exclusivamente, pela Coordenação de Belas Artes, ou diretamente pela Comissão Fiscalizadora.

4.1.3. A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro não se responsabilizará pelo pagamento de profissionais, ainda que credenciados, que tenham sido convocados para trabalhos, mesmo que em suas dependências, de forma que não a acima definida. Caso não se consiga contato com o profissional cadastrado, será convocado, pelos mesmos meios, o próximo credenciado, tenha o acerto do serviço.

4.1.4. Após a prestação dos serviços, mensalmente, conforme FICHA(S) DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO, devidamente aprovada(s) pelo professor/avaliador da disciplina/projeto, o pagamento será autorizado pela autoridade competente, mediante RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) ou Nota Fiscal (em caso de Agência).

4.1.5. A carga horária semestral das disciplinas, computada por encontro semanal (no total de 16 (dezesseis) encontros no semestre para cada disciplina), será dividida entre os dois profissionais, cada um deles somando 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho por semestre.

4.1.6. Os serviços serão realizados no período letivo, conforme calendário acadêmico da Contratante, no período de recesso escolar não haverá faturamento à Contratada uma vez que os serviços ficarão suspensos.

5. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Em caso de contratação de Pessoa Física: A CONTRATADA, apresentando número da Agência e Conta Bancária, será realizado o depósito pela CONTRATANTE, como pagamento de salário por cada serviço prestado.

5.2. Em caso de contratação de Pessoa Jurídica: A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, descriminando os serviços prestados no mês decorrente, ao fiscal/gestor do Contrato para que o mesmo ateste e encaminhe ao Departamento de Contabilidade e Finanças para fins de pagamento.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

6.2. A avaliação do serviço profissional será feita pelo professor/avaliador da disciplina/projeto que recorreu a este profissional, sempre ao final do serviço, conforme preenchimento da Ficha de Avaliação de Serviço Prestado.

6.3. Os seguintes critérios serão válidos:

1) Pontualidade;
2) Expressão corporal;
3) Capacidade de sustentar a pose pelo período de tempo determinado;
4) Cortesia e profissionalismo com o corpo técnico, docente e discente.

6.3.1. A avaliação acima descrita será utilizada como critério de avaliação do prestador de serviço.

6.4. A execução inicial deste termo dar-se á imediatamente após sua assinatura, observada a necessidade legal de prévio empenho, do credenciamento e regularidade do credenciado perante o SICAF, da inexistência de restrição cadastral no CADIN e emissão da respectiva Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA ciente que, em qualquer data após sua assinatura, poderá ser convocada para a execução do objeto.

6.4.1. A convocação para a execução do objeto se dará, primeiro, por correio eletrônico (e-mail), servindo de confirmação de recebimento a "confirmação de leitura", gerada automaticamente após a abertura do mesmo pelo titular da caixa de correio informada.

6.4.2. Caso não haja logro em se obter a confirmação de leitura, no prazo de 24h, será tentado o contato via telefone fixo informado e, após, telefone celular, sendo a confirmação da convocação a inscrição da data e hora em que o funcionário da CREDENCIANTE tiver conseguido o contato, e confirmação de serviço, com a CONTRATADA, devidamente anotadas no processo de formalização deste Termo.

6.4.3. Caso não haja logro nas tentativas de contato acima, a CONTRATADA não será reconvocada para o mesmo serviço, passando-se à outra CLASSIFICADA, para o item pretendido, e assim sucessivamente, até que tenha êxito no contato.

6.5. Caso não se consiga contato com a CONTRATADA, não será preenchida a FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO para a mesma, na ocasião.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Abaixo, são elencados os requisitos necessários ao atendimento para o credenciamento para a formação de um cadastro para a eventual prestação de serviço como modelo vivo:

a) Ser pessoa física ou jurídica;
b) Ter registro profissional em Modelo Vivo;
c) Ser maior de idade, sem limite da mesma, podendo ser do sexo masculino ou feminino;
d) Ter tipo físico com estatura mediana (entre 1,60m e 1,80m de altura);
e) Ter a capacidade de sustentação corporal em posição estática por longos períodos de tempo;
f) Ter inventividade: ser capaz de criar variações em relação às poses solicitadas, de acordo com a necessidade;
g) Ter boa prática em poses e encarar a nudez com naturalidade artística.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão fiscalizados pela comissão fiscalizadora, conforme Portaria nº 61/PROAF de 10 de abril de 2018, onde foram designados os servidores Fábio Pereira Cerdeira, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1357817 e Maria do Rosário da Silva Roxo, Professora do Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1450409.

8.2. A CONTRATANTE usará como meios de comunicação o correio eletrônico (e-mail) e/ou documento oficial.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apuração do total de horas de serviço prestadas no mês, conforme FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO, efetuando-se os eventuais descontos, conforme subitens 8.4 e 8.7.

8.4. A avaliação efetuada pelo professor/avaliador, conforme FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO, servirá como avaliação de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, e serão feitos os seguintes descontos de valores, sobre o total de horas de serviço prestadas, conforme o quadro abaixo:

Total de pontos	**Percentual a ser pago**
Entre 12 e 10	100% do valor
Entre 09 e 07	95% do valor
Entre 06 e 04	90% do valor
Abaixo de 04	85% do valor

8.5. A pontuação a ser considerada será pela média de FICHAS DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO no mês, independentemente do número de horas e/ou itens.

8.6. As fichas em que a CONTRATADA tiver 0 (zero) pontos, por ausência, será desconsiderada para a obtenção da média acima informada.

8.7. No ato do pagamento, a CREDENCIANTE efetuará todos os descontos e retenções previstas na legislação vigente, referente ao pagamento de Trabalhador Autônomo.

8.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar com sua inscrição no SICAF devidamente regular, além de inexistir restrição cadastral no CADIN.

8.9. A Contratada/Manequim deverá comparecer as instalações da CONTRATANTE nos dias e horários agendados.

8.10. Os serviços serão avaliados pela comissão designada, através de uma ficha de avaliação, onde serão considerados os requisitos mencionados no Item 6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, desde Termo de Referência.

8.11. Além do exposto no Artigo 78, Inciso XIV, da Lei 8.666/93, situações de greve do corpo docente, acidentes imprevistos como falta de energia elétrica, cancelamento de aula, possam interferir no atendimento das metas, sem causar nenhum ônus ao prestador dos serviços.

8.12. O aceite Provisório será emitido após o período de a cada 12 (doze) meses, antes da renovação e o definitivo após o encerramento dos serviços.

8.13. No caso de Contratação de Pessoa física: A cada falta com as devidas justificativas plausíveis, a mesmo deverá ressarcir a CONTRATANTE no valor de 01 (uma) aula, onde será emitida uma GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser quitada no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do dia da falta, atingindo o montante de 03 (três) faltas injustificadas e consecutivas, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato unilateralmente conforme previsto em Lei, podendo gerar multa de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato atualizado (período de 12 (doze) meses). No caso de Contratação de Pessoa Jurídica: A cada falta sem substituição por um outro manequim de mesmo perfil, será descontada do faturamento mensal, atingindo o montante de 03 (três) faltas consecutivas sem substituição, a CONTRATANTE poderá optar por rescisão do unilateral do Contrato conforme previsto em Lei, podendo gerar multa de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato atualizado (período de 12 (doze) meses).

8.14. Em virtude do descumprimento contratual o prestador de serviços poderá ser penalizado, ficando impossibilitado de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois).

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Poderá ser DESCREDENCIADA a CONTRATADA que:

9.1.1. Tiver mais que 02 (duas) ausências seguidas, após confirmação de comparecimento à convocação, momento em que terá avaliação 0 (zero) na FICHA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, sem a devida justificativa por escrito, que deverá ser aceita pela CREDENCIANTE;

9.1.2. Tiver obtido, por mais de 02 (dois) meses, pontuação média abaixo de 06 (seis) pontos na avaliação, independente dos itens para os quais seja credenciado;

9.1.3. Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer membro da CONTRATANTE.

9.2. O Descredenciamento terá validade até a data de término prevista para este Termo, não podendo o profissional solicitar novo credenciamento até esta data.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitada a periodicidade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57º, inciso II, da lei 8.666/93, contados a partir da data de celebração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão designada pela Administração Superior, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Efetuar o preenchimento correto da FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Convocar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes da data marcada para o evento.

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.4. Acatar as normas internas da Administração.

12.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
15.1.5. cometer fraude fiscal.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
15.2.2. Multa de:
15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar a qualificação para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante	Integrante
_____ Maria do Rosário da Silva Roxo SIAPE 1450409	_____ Fábio Pereira Cerdeira SIAPE 1357817
Integrante Requisitante	
_____ Fábio Pereira Cerdeira SIAPE 1357817	

Seropédica, _____ de _____ de 2019

De acordo,

Reginaldo Antunes dos Santos
Pró-reitor de Assuntos Financeiros

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO – MODELO VIVO

Nome do profissional: _____

Disciplina/Projeto: _____

Professor/Avaliador: _____

Data: _____ Hora de início: _____ Hora de término: _____ Total de horas: _____

----------AVALIAÇÃO PROFISSIONAL----------

Pontos	Pontualidade	Pontos	Expressão Corporal
	3 pontos – Estava presente antes do início		3 pontos – Conforme solicitado
	2 pontos – Chegou somente no início		2 pontos – Medianamente dentro do solicitado
	1 ponto – Chegou após o início		1 ponto – Pouco dentro do solicitado
	0 pontos – Não compareceu		0 pontos – Fora do solicitado

Pontos	Sustentação de Pose	Pontos	Cortesia e Profissionalismo
	3 pontos – Por todo o tempo solicitado		3 pontos – Comportamento adequado, sendo cortês e profissional
	2 pontos – Até 50% (cinquenta por cento) do tempo solicitado		2 pontos – Comportamento medianamente cortês e profissional
	1 ponto – Até 20% (vinte por cento) do tempo solicitado		1 ponto – Comportamento pouco cortês e profissional
	0 pontos – Menos que 20% (vinte por cento) do tempo total solicitado		0 pontos – Comportamento sem cortesia e sem profissionalismo

Marcar com "X" no quadro de pontos correspondente à avaliação efetuada.

Visto do professor/avaliador: _____ Total de Pontos: _____

----------INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO----------

1 – Preencher todos os campos de identificação do Prestador de Serviço, bem como os dados corretos disciplina/projeto e do professor/avaliador;
2 – No campo "hora de início", preencher com a hora de início da prestação dos serviços, considerando, eventuais atrasos do profissional, bem como no cálculo de total de horas, conforme campo "Pontualidade";
3 – Caso o profissional receba grau zero na avaliação de pontualidade (não comparecimento), deverá ser considerada a mesma pontuação para os demais itens.
4 – Efetue a avaliação com critério e seriedade profissional.

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

Dados Bancários (banco, agência e conta corrente): _____

Prezados Senhores,

Informo que concordo com o valor a ser pago para Modelo Vivo, conforme abaixo, solicitando meu credenciamento para o item abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Horas Estimada	Valor da hora/aula	Valor total estimado
01	Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de modelo vivo profissional contendo o registro profissional em modelo vivo (manequim) e que atendam às necessidades de 02 (dois) modelos profissionais, 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino, ambos com estatura mediana (entre 1,60m e 1,80m de altura), sendo que os mesmos serão acionados de acordo com as demandas constantes definidas a partir do planejamento feito pelos professores regentes em relação aos programas analíticos das disciplinas do curso de Belas Artes sendo, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses em conformidade com o artigo 57º, inciso II, da Lei 8.666/93.	576 horas	R$ 73,97	R$ 42.606,72

Informo que concordo com todos os demais termos e condições deste edital.

Declaro, sob as penas da legislação em vigor, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para minha participação no presente procedimento de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores a esta data.

_____
Assinatura

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
Departamento de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Gestão de Espaço Físico

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº ...../2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA .....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**, com sede no(a) Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, carteira de identidade nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE,** e o(a) empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., estado ....., CEP: ....., Telefone: ....., doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de modelo vivo profissional, que tenha o registro profissional em modelo vivo (manequim), que serão prestados nas condições estabelecidas no edital da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	Carga Horária	Valor Hora	Valor Total
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de modelo vivo profissional contendo o registro profissional em modelo vivo (manequim) e que atendam às necessidades de 02 (dois) modelos profissionais, 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino, ambos com estatura mediana (entre 1,60m e 1,80m de altura), sendo que os mesmos serão acionados de acordo com as demandas constantes definidas a partir do planejamento feito pelos professores regentes em relação aos programas analíticos das disciplinas do curso de Belas Artes sendo, por um período de 12 meses; sendo 288 horas para cada modelo.	576	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240
Fonte: 011200000000
Programa de Trabalho: 108.401
Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A aplicação da presente clausula não se aplicará no caso da contratação se der com pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3.Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2.interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica – RJ, _____ de _____ de 20___

_____

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº .....
Contratada

Testemunhas:

Nome Legível:_____

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: _____

Ass.: _____ CPF: _____

Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Humanas e Sociais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO

Declaro que não mantenho vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU – Plenário.

Seropédica/RJ, _____ de _____ de 2019.

_____
Nome completo